



I – EDITAL SISTEMA FIBRA Nº: 02/2016

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi E DO SENAI

III – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: 004.968/2016

V – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

VII – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- DATA: 05/07/2016
- HORA: 9h30
- LOCAL: SRIA AE QE 23, Lote E – Sesi GUARÁ - GUARÁ II - Brasília – DF.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Recebi do SISTEMA FIBRA, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cuja realização (abertura da sessão de lances) dar-se-á às **9h30 (Horário de Brasília)**, do dia **5 de julho de 2016**.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi, em todo território nacional, visando atender as demandas do Sistema FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TEL: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____

Local, de de 2016.

Assinatura

I – EDITAL SISTEMA FIBRA Nº: 02/2016

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi E DO SENAI

III – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: 004.968/2016

V – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

VII – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- **DATA: 05/07/2016**
- **HORA: 09h30**
- **LOCAL: SRIA AE QE 23, Lote E – Sesi GUARÁ - GUARÁ II - Brasília – DF.**

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O **SISTEMA FIBRA**, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA – Brasília/DF, CEP: 71.200-030, por meio de sua Portaria **Sistema FIBRA** Nº 47/2016, de 24 de junho de 2016, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006 e Resolução nº 01/2011 de 29/03/2011, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, às 9h30, do dia 5 de julho de 2016, na forma e condições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi, em todo território nacional, visando atender as demandas do Sistema FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.
- 2.2.** O edital de licitação com seus Anexos poderão ser solicitados/retirados na Coordenação de Aquisição, endereço: SIA Trecho 3, Lote 225, Ed. FIBRA, subsolo, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h às 17h ou pelo telefone (61) 3362-6079.

3. DOS PRAZOS E DO LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Prazos para Prestação de Serviços:

- Após as solicitações de táxi, as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, no endereço solicitado pelo usuário do Sistema FIBRA.

3.2. Local de Prestação de Serviços:

Em todo o Território Nacional e nas Unidades do Sistema FIBRA, conforme endereços a seguir:

3.2.1. UNIDADES OPERACIONAIS DO Sesi/DF

- **Sesi Sede:** SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030.
- **Sesi/SENAI Sobradinho:** Qd 13, Área Especial nº 03 Lotes A/F – Sobradinho/DF, CEP: 73.040-130.
- **Sesi Gama:** Área Especial 1/8, Setor Central, Gama/DF, CEP: 72.405-610.
- **Sesi Taguatinga:** QNF 24, Área Especial, Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.215-270.
- **Sesi Guará:** QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II/DF, CEP: 71.050-230.
- **Sesi Brasília:** SIA Trecho 02 - Lote 1.125, Brasília/DF, CEP: 71.200-020.

3.2.2. UNIDADES OPERACIONAIS DO SENAI/DF

- **SENAI Gama:** Área Especial, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72.415-116.
- **SENAI Taguatinga:** Área Especial 2 Setor "C" Norte – Taguatinga/DF, CEP: 72.115-700.
- **SENAI SIG:** SIG Quadra 6, lote 1.100, Brasília/DF, CEP: 70.610-460.

- **SENAI Guar:** SRIA QE 23, AE Guar II/DF, CEP: 70.310-500.
- **SENAI Sede:** S.I.A Trecho 3, lote 225, Edifcio FIBRA, Braslia/DF, CEP: 71.200-030.

3.2.3. IEL/DF

- SIA Trecho 03, Lote 225, Braslia-DF, CEP: 71.200-030;

3.2.4. FIBRA

- SIA, Trecho 03, Lote 225, Edifcio FIBRA, Braslia-DF, CEP: 71.200-030;

4. DA CONDIOES GERAIS DE PARTICIPAO

- 4.1. Podero participar desta licitao as pessoas jurdicas cujo ramo de atividade seja compatvel com o objeto desta licitao, observadas as condioes inerentes  habilitao.
 - 4.1.1. Para se manifestar nas fases desta licitao, as participantes podero credenciar um nico representante, por instrumento pblico de procurao ou por procurao particular, esta com reconhecimento de firma, dispensada a exigncia quando presente o seu representante legal, assim comprovado mediante apresentao dos documentos constitutivos da Licitante (contrato social, estatutos e atas que elegeram a Diretoria).
 - 4.1.2. O representante da empresa dever se identificar com a apresentao do documento de identidade original.
- 4.2. Nenhum interessado poder participar da presente licitao representando mais de uma licitante.
- 4.3. O no credenciamento do representante impedir qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuzo do direito de oferecimento dos envelopes de documentos de habilitao e de proposta.
- 4.4. Fica assegurada s licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituio do seu representante legal junto ao certame.
- 4.5. Estaro impedidas de participar desta licitao pessoas jurdicas que:
 - a) Estejam sob decretao de falncia, concordata, recuperao judicial ou extrajudicial (conforme Lei n 11.101/2005), dissoluo ou liquidao.
 - b) Estejam suspensas de licitar com o Sistema FIBRA.
 - c) Tenham participao, a que ttulo for, de dirigentes ou empregados do Sistema FIBRA.
- 4.6. Estaro impedidas de participar da licitao, direta ou indiretamente:
 - a) Empregado, dirigente ou Conselheiro do Sistema FIBRA.
 - b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, scios e/ou responsveis tcnicos empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da Comisso de Licitao do Sistema FIBRA.
 - c) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, scios e/ou responsveis tcnicos cnjuge ou parente at segundo grau de empregados, dirigentes ou Conselheiros do Sistema FIBRA.

5. DA IMPUGNAO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa poder **at 2 (dois) dias teis anteriores a data de abertura**, solicitar esclarecimentos, providncias ou impugnar o ato convocatrio do certame, mediante documento endereado ao Sistema FIBRA, fazendo referncia ao nmero deste Edital e protocolada no seguinte endereo: SIA Trecho 3, Lote 225, Edifcio FIBRA, Braslia/DF, CEP: 71.200-030.
- 5.2. No sero aceitas as impugnaoes enviadas por qualquer meio eletrnico.
- 5.3. Caber  Pregoeira encaminhar o assunto acompanhado de parecer  Autoridade Superior a quem compete decidir sobre a petio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4. Acolhida a petio contra o ato convocatrio ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questo, nova data ser designada pela Pregoeira para a realizao do certame, informando aos licitantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As procurações de que trata o subitem 4.1.1 deste Edital deverão ser apresentadas fora dos envelopes e no momento da entrega destes. A licitante deverá providenciar cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, a qual ficará retida nesta licitação.

7. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e o documento de credenciamento serão recebidos pela Pregoeira **até às 9h30, do dia 5 de julho de 2016**, na sala de reunião da Comissão de Licitação do **SISTEMA FIBRA**, situada no **SRIA AE QE 23, Lote E – Sesi GUARÁ - GUARÁ II - Brasília – DF**.
- 7.2. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues à Pregoeira pelo representante legal da licitante em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do **nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo assim especificado:

**7.2.1. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS
SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

**7.2.2. ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

- 7.3. Não será aceito pela Pregoeira do Sistema FIBRA, em hipótese alguma, documentação de habilitação e proposta de preços encaminhada por fac-símile (*fax*) ou correio eletrônico (*e-mail*).
- 7.4. Uma vez entregues e recebidos os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e iniciada a abertura destes, não serão admitidas juntadas de outros documentos, nem quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, que possam influir no resultado final desta Licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira.
- 7.5. A licitante que desejar se utilizar da via postal deverá acondicionar os envelopes “A” e “B”, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação de Aquisições, localizada no SIA Trecho 03, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, mencionando **PREGÃO PRESENCIAL Sistema FIBRA Nº 02/2016**.
- 7.6. Os envelopes enviados na forma do subitem anterior somente serão aceitos pela Pregoeira, se forem entregues até o horário de encerramento de recebimento dos envelopes, designado no subitem 7.1 e desde que rigorosamente fechados, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 7.7. A Pregoeira não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos enviados sob a forma descrita no subitem 7.5, não cabendo às licitantes que se utilizarem deste expediente qualquer tipo de tratamento diferenciado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – (ENVELOPE “A”)

- 8.1. Deverá atender aos requisitos abaixo:
- a) Ser datada com a mesma data da abertura dos envelopes, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, datilografada ou digitada, em 1 (uma) única via, devidamente assinada, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a razão ou denominação social, o endereço, nº do telefone, nº do fax, e-mail, CNPJ/MF e, de preferência, código e nome do Banco, da Agência e o número da conta bancária da licitante.
 - b) **Apresentar percentual de desconto para cada item nele constante, em algarismo arábico em até 2 (duas) casas decimais, fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da proposta, contados a partir da abertura da sessão de lances do pregão, bem como, valor total unitário para os itens, expresso em algarismo e por extenso em Real (R\$).**

- c) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos no subitem 7.1 deste Edital.
- d) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante.
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na sua omissão, será considerado esse prazo. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- f) Constar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, nº do documento de identidade, nº do CPF, estado civil, nacionalidade, endereço completo, profissão, cargo que exerce e e-mail da empresa).

- 8.2.** No valor final a ser faturado ao Sistema FIBRA, deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria) e todas as despesas diretas e indiretas com fretes, transporte, encargos fiscais, tributários, comerciais, taxas e demais encargos e despesas a qualquer título, incidentes sobre o objeto desta licitação. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, ao pagamento, ao prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.
- 8.3.** A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados objeto deste edital, bem como manterá a documentação de habilitação atualizada.
- 8.4.** A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante que se candidatar, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes, condições e exigências e com eles haver concordado.
- 8.5.** Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, propostas de preços que contenham opções, bem como proposta condicional, alternativa ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atenderem às especificações e exigências deste Edital e seus Anexos.

9. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1.** O julgamento do Pregão Presencial observará o seguinte procedimento:
 - 9.1.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes.
 - 9.1.2.** Classificação, para a fase de lances verbais, da proposta de menor preço e daquelas que não excedam 15% (quinze por cento) deste menor valor.
 - 9.1.3.** Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas as que atendam às demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.
 - 9.1.4.** A classificação de apenas uma proposta não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
 - 9.1.5.** Da desclassificação das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração para a Pregoeira, com a justificativa das razões, a ser apresentada de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública que vier a ser proferida.
 - 9.1.6.** A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
 - 9.1.7.** Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1.** Os preços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária correspondem à referência de preço máximo que o Sistema FIBRA está disposto a pagar pelo objeto da licitação.
- 10.2.** Não serão aceitas propostas comerciais com preços unitário e total acima dos valores estimados pelo Sistema FIBRA.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Realizada, pela Pregoeira, a classificação das propostas escritas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

- 11.1.1. A Pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada para fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preços.
- 11.1.2. Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada de lances, convidando o autor que, no momento estiver com a proposta de maior preço e, assim, sucessivamente até que, numa rodada completa não haja mais lances e se obtenha, em definitivo, o menor preço.
- 11.1.3. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.
- 11.1.4. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 11.1.5. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas de preços escritas, classificadas para esta fase.
- 11.1.6. A Pregoeira, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances na ordem crescente de preços.
- 11.2. Antes de declarar o vencedor, a Pregoeira promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pela Pregoeira, apresentou o menor preço.
 - 11.2.1. Em caso de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida, caberá à Pregoeira convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preços, os autores dos demais lances, desde que atenda ao critério de aceitabilidade estabelecido;
 - 11.2.2. Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências estão relacionados no Item 12 deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “B”)

- 12.1. A habilitação da licitante que ofertou o menor lance será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do proprietário.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas respectivas alterações ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou do Estado ou certidão emitida pelo Cartório de Ofício de Pessoas Jurídicas, dentro do prazo de validade ou expedida no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme o caso.**

12.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - d.1.) Prova de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Nacional, relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- d.2.) Prova de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal (para as empresas sediadas em Brasília).
- d.3.) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal (para as empresas sediadas em outras localidades).

12.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

12.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, onde deverá estar comprovada que a empresa participante desempenha ou desempenhou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.
 - a.1) A comprovação que se refere à alínea acima se dará por meio de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - b. Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço objeto deste edital;
 - c. Data de emissão do atestado ou da certidão;
 - d. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).
 - a.2) O Sistema FIBRA poderá exigir da proposta melhor classificada a apresentação de cópia autenticada do contrato de fornecimento dos serviços que deram origem ao Atestado.

12.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Nos casos em que não houver validade na própria certidão, esta deverá ter sido emitida há, no máximo, 3 (três) meses.

12.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital.

- 12.2.** Os documentos mencionados acima poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio; ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou impressos através de pesquisa feita nos sites dos órgãos oficiais emitentes dos referidos documentos, nos casos em que assim for possível, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, sob pena de inabilitação.
- 12.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número de CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.5.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.
- 12.6.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados, caracterizando a inabilitação da licitante concorrente, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.
- 12.7.** A não apresentação de qualquer documento relacionado no subitem 12.1 deste Edital, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

- 12.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas franqueadas aos interessados pelo prazo de que trata o próximo subitem, ressalvada a desistência expressa pela licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de qualquer delas no momento em que deveriam manifestar esse interesse. Nesse sentido, as interessadas deverão manifestar a sua intenção de impetrar recurso à Pregoeira, de viva voz e de forma consistente, imediatamente após a declaração da vencedora, sob pena de indeferimento.
- 13.2.** Admitido o recurso pela Pregoeira, a impetrante terá o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões recursais, contados da comunicação do resultado. O recurso administrativo interposto deverá ser elaborado por escrito, dirigido ao Diretor de Serviços Integrados e protocolizado no seguinte endereço: SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, nos seguintes horários: 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30.
- 13.3.** Não serão conhecidos os recursos enviados por qualquer meio eletrônico.
- 13.4.** Em caso de prejuízo às demais licitantes, essas serão cientificadas das razões recursais e terão **2 (dois) dias úteis** para apresentar suas contrarrazões, devendo, para tanto, observar as mesmas instruções descritas no subitem acima.
- 13.5.** Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.6.** Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no Sistema FIBRA.
- 13.7.** Os recursos serão julgados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Diretor de Serviços Integrados do Sistema FIBRA ou a quem este delegar competência.
- 13.8.** Não caberá recurso da decisão definitiva do Diretor de Serviços Integrados, que é a última instância de julgamento da Entidade.
- 13.9.** A falta de manifestação motivada da participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará em decadência desse direito. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão; nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira designada, sempre que não houver recursos ou após julgamento e não provimento deste.
- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade do Gerente de Administração e Finanças e do Diretor de Serviços Integrados do Sistema FIBRA, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

15. DO CONTRATO DE SERVIÇOS

- 15.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado e retirado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na PROPOSTA DE PREÇOS e na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora.
- 15.2.** A licitante vencedora deverá comparecer ao Sistema FIBRA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, para assinatura do Contrato, conforme modelo constante, no Anexo IV.
- 15.3.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, conforme Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

- 15.4.** A vigência do Contrato de Serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Constituem obrigações da Contratada, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, que o regem:

- 16.1.1.** Prestar os serviços objeto deste Edital, obedecendo à legislação pertinente, em especial de acordo com as legislações de trânsito vigente.
- 16.1.2.** Realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene, e com ar condicionado em perfeito funcionamento.
- 16.1.3.** Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua e exclusiva responsabilidade a constatação e checagem dos mesmos.
- 16.1.4.** Prestar o serviço solicitado, obedecendo o roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.
- 16.1.5.** Tratar os usuários do serviço com boa educação e presteza.
- 16.1.6.** Proceder o descarte correto de resíduos junto ao meio ambiente.
- 16.1.7.** Fornecer Requisições de Táxi individuais, manuais ou eletrônicos, para as entidades que compõe o Sistema FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA, IEL).
- 16.1.8.** Emitir Notas Fiscais mensais, em separado, em nome das Unidades Operacionais do Sistema FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA, IEL), acompanhada da 1ª via da Requisição de Táxi utilizados ou qualquer outro documento que comprove a realização do itinerário, cuja solicitação tenha sido feita para empregado autorizado pelo Sistema FIBRA.
- 16.1.9.** Comunicar ao Sistema FIBRA imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 16.1.10.** Prestar informações que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos de até **48h (quarenta e oito horas)**.
- 16.1.11.** Iniciar a prestação/execução dos serviços, após à assinatura do Instrumento Contratual de Prestação de Serviços.
- 16.1.12.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.
- 16.1.13.** Encaminhar ao Sistema Fibra uma cópia dos eventuais atos normativos, expedidos pelo Governo do Distrito Federal, que tratem sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal.
- 16.1.14.** Prestar os serviços contratados, obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que trata da permissão dos respectivos serviços.
- 16.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências.
- 16.1.16.** Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros integrantes do Sistema FIBRA.
- 16.1.17.** Arcar com as despesas relativas ao objeto contratual, tais como uniformes, salários, impostos, taxas, tributos, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, custos, despesas e demais gastos decorrentes da execução do objeto do Contrato a ser firmado.
- 16.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema FIBRA.
- 16.1.19.** Disponibilizar veículos que atendam as demandas do Sistema FIBRA dentro do prazo máximo estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.
- 16.1.20.** Fornecer ao Contratante os números de telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos para solicitações de serviços.

- 16.1.21.** Informar à Unidade do Sistema FIBRA, por escrito, quando da impossibilidade de atendimento da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Entidade.
- 16.1.22.** Cumprir o objeto do contrato a ser firmado entre as partes, obedecendo rigorosamente às cláusulas e condições contratuais.
- 16.1.23.** Participar das reuniões com as Unidades do Sistema FIBRA, sempre que solicitada.
- 16.1.24.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o seu empregado utilizado na prestação dos serviços, objeto deste Edital, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e execução dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando ao Sistema FIBRA qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes.
- 16.1.25.** Assumir total responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista movida por empregado seu em razão da execução do objeto contratual a ser celebrado entre as partes, bem como responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.1.26.** Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pelo Sistema FIBRA.
- 16.1.27.** Prestar os serviços demandados pelo Sistema FIBRA por meio de veículos com vida útil prevista de acordo com a legislação de trânsito vigente.
- 16.1.28.** Prestar os serviços de transporte somente com veículo permissionários e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Transportes.
- 16.1.29.** Dispor de motoristas habilitados e qualificados a prestação dos serviços, dispondo de aparelho de celular ou outro que assegure com eficiência monitoramento dos serviços e segurança para os passageiros do Sistema FIBRA.
- 16.1.30.** Assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a referida prestação de serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)

- 17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade do serviço prestado, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- 17.2.** Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela Contratada, das especificações e características dos serviços a ela solicitados.
- 17.3.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 17.4.** Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao serviço objeto deste Edital.
- 17.5.** Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades.
- 17.6.** Solicitar a substituição de qualquer veículo ou motorista que não atendam às exigências deste Edital.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Sistema FIBRA, juntamente com uma das guias da requisição individual de táxi, o relatório no qual restem discriminados os atendimentos realizados, no mês anterior, para cada uma das entidades. Assim, este documento deverá ser separado para cada uma das entidades que compõem o Sistema FIBRA.
- 18.2.** Juntamente com os documentos acima elencados, a empresa contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, acompanhada da documentação constante do subitem 11.1.2: letra “a” (CNPJ), letra “c” (CR/FGTS), letra “d” (CND/INSS), letra “e.1” (CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS), letra “e.2” (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO GDF – para as empresas sediadas em Brasília) e “e.3” (CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL – para as empresas sediadas em outras localidades) deste Edital, para liquidação e pagamento da despesa contraída pelo Sistema FIBRA (Sesi, SENAI, FIBRA e IEL).

- 18.3.** A nota fiscal deverá ser emitida separadamente, conforme solicitação de cada Entidade do Sistema FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL), no valor total dos serviços prestados naquele mês, acompanhada da documentação constante no subitem 18.1. e 18.2.
- 18.4.** Além das considerações acima, a Contratada deverá separar as notas fiscais e as requisições individuais de táxi cujos serviços tenham sido prestados no âmbito do Distrito Federal, daqueles que a corrida tenha ocorrido fora do perímetro urbano do DF.
- 18.5.** A empresa Contratada estará sujeita às retenções tributárias legais, devendo a mesma informar no corpo da Nota Fiscal às deduções as quais ele se adequa.
- 18.6.** O crédito será efetuado em conta bancária em nome da Contratada, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do Sistema FIBRA (Sesi, SENAI, FIBRA e IEL), devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.
- 18.7.** Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:
- 18.7.1.** O Sistema FIBRA reserva-se no direito de recusar o pagamento do serviço que não for prestado de acordo com o proposto, aceito e pactuado.
- 18.7.2.** O Sistema FIBRA poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada, em razão da inadimplência nos termos do Contrato, que vier a ser firmado.
- 18.7.3.** A aprovação das Notas Fiscais fica condicionada ao recebimento definitivo pelo Sistema FIBRA. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação dos itens para fins de confirmação com as especificações técnicas descritas neste anexo, podendo o Sistema FIBRA rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo.
- 18.7.4.** As Notas Fiscais não aprovadas pelo Sistema FIBRA serão devolvidas à Contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 18.7. deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do Edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Edital, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades abaixo explicitadas, aplicadas isolada ou cumulativamente, com determinação e grau de aplicação a critério do Sistema FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL):
- Advertência.
 - Multa.
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedida de contratar com o Sistema FIBRA, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.
- 19.2.** Caso a licitante vencedora não aceitar receber e assinar o Contrato no prazo estipulado no subitem 15.2., este deverá ser anulado, sujeitando-se a licitante faltosa à multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor considerado em sua proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 19.1 deste Edital.
- 19.3.** As multas serão descontadas, se assim for o caso, dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do Sistema FIBRA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.4.** O Sistema FIBRA, se assim entender pertinente ao interesse e conveniência da entidade, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato no caso de reincidência de descumprimento dos dispositivos deste edital por parte da Contratada.
- 19.5.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao Sistema FIBRA.
- 19.6.** A Contratada deverá comunicar ao Sistema FIBRA, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias úteis**, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

- 19.7.** Ocorrendo atraso no objeto desta licitação, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido e aceito pelo Sistema FIBRA, ficará a licitante vencedora sujeita à multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a pagar, mais 1% (um por cento) de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 19.1 deste Edital.
- 19.8.** A prática de atos ilícitos em quaisquer das fases desta licitação implicará na suspensão do direito de licitar com o Sistema FIBRA por prazo de até 2 (dois) anos, a contar da aplicação da penalidade.
- 19.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante vencedora será notificada para apresentar defesa prévia no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação.
- 19.10.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** O Sistema FIBRA não admitirá, após recebimento dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, alegações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, nem juntadas de documentos fora das datas especificadas neste Edital, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 20.2.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- **ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS.**
 - **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**
 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.**
 - **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 20.3.** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na PROPOSTA DE PREÇOS e na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 20.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o Sistema FIBRA, a licitante que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, quanto a eventuais falhas ou irregularidades do Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.5.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, entregue e protocolado no **SIA Trecho 03, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília – DF, CEP 71.200-030**, ou pelo e-mail: **compras@sistemafibra.org.br**, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**.
- 20.6.** Os empregados e prepostos da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Sistema FIBRA, correndo por conta exclusiva da licitante vencedora todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais a licitante vencedora se obriga a saldar na época devida.
- 20.7.** É facultado ao Sistema FIBRA, quando a convocada não retirar e assinar o Contrato a que se refere o item acima, dentro do prazo máximo previsto no subitem 15.2, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, ainda, cancelar a licitação.
- 20.8.** Fica assegurado ao Sistema FIBRA o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do Contrato, sem que em decorrência dessa medida tenham as licitantes direito à indenização, à compensação ou à reclamação de qualquer natureza.
- 20.9.** O foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta Licitação e da relação jurídica dela decorrente.
- 20.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, com aplicação das disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.

Brasília – DF, 27 de junho de 2016.

Letícia Laboissiere
Pregoeira

ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR DA TARIFA	PERCENTUAL MÉDIO ESTIMADO DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR APRESENTADO NO TAXÍMETRO	VALOR DA TARIFA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	BANDEIRADA	1	R\$ 5,24	0,01%	R\$ 5,19
2	BANDEIRA I	1	R\$ 2,85	0,01%	R\$ 2,82
3	BANDEIRA 2	1	R\$ 3,66	0,01%	R\$ 3,62
4	HORA PARADA	1	R\$ 31,72	0,01%	R\$ 31,40
VALOR TOTAL ESTIMADO UNITÁRIO R\$ 43,47 (Quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).					
PERCENTUAL ESTIMADO 0,01% (Hum percentual).					

Obs: os valores da tarifa foram baseados nos preços fixados, pelo Governo do Distrito Federal por meio da publicação do Decreto nº 37.189/2016, para as tarifas de serviços de táxi no Distrito Federal.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante:		Contato:	
End. Comercial:		UF:	
Cidade:		CEP:	
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Data:			
Validade da Proposta:		Prazo de Entrega:	
Dados Bancários (conforme item 8.1.):			
Dados do Representante da Empresa (conforme item 8.1.):			

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR DA TARIFA	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR APRESENTADO NO TAXÍMETRO	VALOR DA TARIFA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	BANDEIRADA	1	R\$ 5,24	%	
2	BANDEIRA I	1	R\$ 2,85	%	
3	BANDEIRA 2	1	R\$ 3,66	%	
4	HORA PARADA	1	R\$ 31,72	%	
TOTAL GERAL				%	

VALOR GLOBAL FIBRA, SESI/DR/DF, SENAI/DR/DF e IEL/DR/DF: R\$ _____

CONDIÇÕES GERAIS:

- ✓ Transporte de passageiros, por meio de táxi, com disponibilização de veículos com as seguintes especificações técnica mínimas:
 - a) Modelo de porte pequeno, médio ou grande com 04 portas laterais e ar condicionado.
 - b) Com a permissão e alvará de tráfegos válidos e taxímetro.
 - c) Com capacidade de ocupação de 04 (quatro) pessoas, além do motorista.
 - d) Com equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei.
 - e) Com sistema de comunicação móvel.
 - f) Com Logotipos de identificação da empresa.
 - g) Com Certificado atualizado de vistoria do INMETRO.
 - h) Em condições legais de acordo com o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, em todo território nacional.
 - i) Em perfeito estado de conservação e higienização.
 - j) Conduzidos por motoristas legalmente habilitados e qualificados.
- ✓ Apresentar proposta de preços, a licitante deverá analisar todos os documentos e exigências descritas neste edital.

- ✓ Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO ou empresa pelos órgãos competentes, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, do Distrito Federal.
- ✓ A execução dos serviços será feita sob demanda do Sistema FIBRA, cujo atendimento do serviço deve estar disponível no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados federais, municipais, estaduais ou nacionais.
- ✓ As solicitações de táxi deverão ser atendidas no prazo máximo, **20 (vinte) minutos**, mediante apresentação do veículo conforme as condições exigidas no endereço indicado pelo usuário solicitante do Sistema FIBRA.
- ✓ Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos civis causados em razão da utilização dos veículos e permissionários associados, vedada a cobrança de qualquer valor ao Contratante.
- ✓ O transporte de bagagem usual deverá ser gratuito.
- ✓ Nos casos em que ocorrer “dispensa de serviço” após deslocamento do táxi, a cobrança será realizada, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.
- ✓ O valor dos serviços prestados deverá seguir as tarifas taximétricas estabelecidas por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo e fixado para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro - TÁXI, no Distrito Federal.
- ✓ O controle dos serviços prestados será feito por meio de talonários de Requisição de Táxi manuais ou eletrônicos, com logomarca da Contratada, em duas vias, os quais deverão ser fornecidos pela empresa Contratada que será responsável pela distribuição, acesso e guarda dos mesmos.
- ✓ O usuário do táxi, após a prestação do serviço solicitado, deverá preencher e assinar por extenso a Requisição de Táxi manual ou eletrônico, em duas vias, bem como a anotação do nome do Motorista, entregando a ele a 1ª via da requisição e retendo a 2ª via.
- ✓ A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização dos veículos será integralmente da Contratada e permissionários associados, vedada a cobrança de qualquer valor ao Contratante.

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DAS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2015.

Meses	Entidade			
	SENAI	SESI	FIBRA	IEL
Janeiro	R\$ 8.500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3.700,00	R\$ 750,00
Fevereiro	R\$ 8.200,00	R\$ 5.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 850,00
Março	R\$ 7.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 920,00
Abril	R\$ 7.900,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 750,00
Mai	R\$ 7.100,00	R\$ 6.700,00	R\$ 4.000,00	R\$ 950,00
Junho	R\$ 8.400,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.300,00	R\$ 850,00
Julho	R\$ 6.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 3.100,00	R\$ 650,00
Agosto	R\$ 12.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 5.200,00	R\$ 730,00
Setembro	R\$ 10.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 650,00
Outubro	R\$ 9.400,00	R\$ 6.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 790,00
Novembro	R\$ 8.500,00	R\$ 5.200,00	R\$ 6.700,00	R\$ 580,00
Dezembro	R\$ 6.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 450,00
Estimativa Anual	R\$ 101.000,00	R\$ 72.200,00	R\$ 51.900,00	R\$ 8.920,00
Estimativa Total	R\$ 234.020,00 (duzentos e trinta e quatro mil e vinte reais)			

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa....., inscrita, no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

_____, _____ de _____ de 2016

(Nome completo do representante legal da licitante)

(Nº da CI do representante legal da licitante)

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO IV – MINUTAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.803.317/0001-54 e Inscrição Estadual nº 07.411.177/001-01, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SESI/DF**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXX**, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador do RG n. XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/xx, e inscrito no CPF/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Pregão Presencial nº 2/2016**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema Fibra nº 4.968/2016 e apenso SESI/DF nº 4.967/2016**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi, em todo território nacional, visando atender as demandas do Sesi/DF, conforme quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e de acordo com as normas e condições definidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que o regem:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, obedecendo à legislação pertinente, notadamente aquelas que dispõem sobre questões do trânsito;
- b) Enviar, no local solicitado, o veículo visando atender a solicitação formulada pelo usuário vinculado ao Sesi/DF, dentro do prazo máximo de **20 min** (vinte minutos) a contar do contato telefônico efetuado na ocasião;
- c) Disponibilizar, para todos os atendimentos, veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene e que possuam ar condicionado em perfeito funcionamento;
- d) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, sendo, pois, exclusivamente, o único responsável pela constatação e checagem da observância de tais questões;
- e) Obedecer, quando for o caso, ao roteiro sugerido pelo usuário, sendo-lhe facultado propor rota alternativa que seja, obrigatoriamente, menos onerosa e/ou mais rápida;
- f) Tratar os usuários do serviço com boa educação, presteza e urbanidade;
- g) Proceder o descarte de eventuais resíduos deixados pelos usuários no veículo de forma ecologicamente adequada;
- h) Fornecer ao Sesi/DF as requisições individuais de táxi, as quais, por sua vez, poderão ser manuais ou eletrônicas;

- i) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao Sesi/DF qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários sobre os eventuais incidentes;
- j) Prestar, no prazo de até **48h** (quarenta e oito horas), as informações que lhe forem solicitadas, bem como atender prontamente as reclamações sobre os serviços executados;
- k) Iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura deste instrumento contratual;
- l) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços;
- m) Encaminhar ao Sistema Fibra uma cópia dos eventuais atos normativos, expedidos pelo Governo do Distrito Federal, que tratem sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal;
- n) Prestar os serviços contratados em consonância à legislação vigente, em especial ao quanto disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que tratem sobre a permissão de tais serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências;
- p) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros usuários dos serviços de táxi decorrentes da celebração do presente instrumento;
- q) Arcar com as despesas relativas ao objeto contratual, tais como uniformes, salários, impostos, taxas, tributos, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, custos, despesas e demais gastos decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sesi;
- s) Fornecer ao Sesi/DF os números de telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos para que os usuários possam efetuar as solicitações de serviços;
- t) Informar ao Sesi/DF, por escrito, quando da impossibilidade de atendimento dos serviços no prazo estipulado, justificando, na ocasião, as razões do atraso, bem como solicitando sua dilação, a qual poderá ser concedida a critério desta entidade;
- u) Cumprir, criteriosamente, o objeto deste contrato, obedecendo às cláusulas e às condições contratuais;
- v) Participar das reuniões com o Sesi/DF sempre que solicitado;
- w) Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o empregado utilizado na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e execução dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando ao Sesi/DF qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes;
- x) Assumir total responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista movida por empregado seu em razão da execução deste contrato, bem como responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- y) Manter atualizado, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pelo Sesi/DF;
- z) Executar os serviços de táxi utilizando, para tanto, somente veículos permissionários cuja vida útil esteja em compatibilidade à legislação de trânsito vigente;
- aa) Prestar, quando assim for o caso, os serviços de transporte por meio de táxi somente com condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Transportes.
- bb) Dispor de motoristas habilitados e qualificados a prestação dos serviços, dispondo de aparelho de celular ou outro que assegure com eficiência o monitoramento dos serviços prestados, bem como a segurança para os passageiros do Sesi/DF;
- cc) Assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a prestação de serviço objeto deste instrumento.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato sem a prévia e expressa autorização do SESI/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

2.4. Fica garantido ao SESI/DF o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deste seja exigido e por aquele seja eventualmente pago, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/DF

3.1. O SESI/DF fica obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade do serviço prestado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em relação à sua execução;
- b) Fornecer as informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada, notadamente no que tange aos prazos predefinidos, desde que atendidas às formalidades previstas para que esta contraprestação seja cumprida;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao serviço objeto deste contrato;
- e) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades quando da prestação dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção se for o caso;
- f) Solicitar a substituição de qualquer veículo e/ou motorista que não atenda às exigências do edital e deste instrumento contratual;
- g) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sua fiscalização, solicitando, sempre que achar conveniente, as informações pertinentes ao seu andamento;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o objeto ora contratado de acordo com as condições e exigências neste instrumento;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre os detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto por esta contratado, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- l) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando no relatório as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela CONTRATADA, em conformidade às cláusulas constantes neste contrato e aos termos da proposta por esta apresentada no momento do certame;
- n) Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SESI/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SESI/DF, com o que, desde já, consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Sesi/DF, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização, por parte da referenciada entidade, da execução dos serviços prestados.

5.2. Caberá ao Sesi/DF, por meio do gestor e do executor do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo Sesi/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do Sesi/DF.

5.4. A qualquer tempo, o Sesi/DF poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. O Sesi/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Os representantes do Sesi/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do Sesi/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O Sesi/DF pagará à CONTRATADA o preço total anual de até **R\$ 72.200,00** (setenta e dois mil e duzentos reais), constante na homologação e faturado conforme demanda do Sesi/DF, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR DA TARIFA	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR APRESENTADO NO TAXÍMETRO	VALOR DA TARIFA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	Bandeirada	1	R\$ 5,24	%	R\$
2	Bandeira 1	1	R\$ 2,85	%	R\$
3	Bandeira 2	1	R\$ 3,66	%	R\$
4	Hora parada	1	R\$ 31,72	%	R\$

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, prestadores dos serviços (salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho e etc), que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi/DF.

8.3. A prestação de serviços ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do Sesi/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo, ou requerida a ressalva pelo contratado no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.6. Todos os impostos e taxas já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Sesi/DF, juntamente com as guias de requisição individual de táxi, o relatório no qual restem discriminados os atendimentos realizados, no mês anterior, exclusivamente para esta entidade.

9.2. Juntamente com os documentos acima elencados, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa contraída por esta entidade. O crédito será efetuado em conta bancária em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do Sesi/DF, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.3. Além das considerações acima, a CONTRATADA também deverá separar as notas fiscais e as requisições individuais de táxi cujos serviços tenham sido prestados no âmbito do Distrito Federal, daquelas que a corrida tenha ocorrido fora do perímetro urbano do DF.

9.4. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades abaixo previstas, respeitando-se, na ocasião, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O Sesi/DF reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O Sesi/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Sesi/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao Sesi/DF;

- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao Sesi/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sesi/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do Sesi/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao Sesi/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o Sesi/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O Sesi/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o Sesi/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o Sesi/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.

CLÁUSULA DOZE - DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do Sesi/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE– DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.



E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2016.

Pelo **SESI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Superintendente

Pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.806.360/0001-73 e Inscrição Estadual nº 07.411.170/001-26, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Regional, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SENAI/DF**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXX**, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, **estado civil**, portador do RG n. **XXXXXXXXXXXX**, SSP/xx, e inscrito no CPF/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Pregão Presencial nº 2/2016**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema Fibra nº 4.968/2016 e apenso SENAI/DF nº 4.969/2016**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi, em todo território nacional, visando atender as demandas do SENAI/DF, conforme quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e de acordo com as normas e condições definidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, que o regem:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, obedecendo à legislação pertinente, notadamente aquelas que dispõem sobre questões do trânsito;
- b) Enviar, no local solicitado, o veículo visando atender a solicitação formulada pelo usuário vinculado ao SENAI/DF, dentro do prazo máximo de **20 min** (vinte minutos) a contar do contato telefônico efetuado na ocasião;
- c) Disponibilizar, para todos os atendimentos, veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene e que possuam ar condicionado em perfeito funcionamento;
- d) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, sendo, pois, exclusivamente, o único responsável pela constatação e checagem da observância de tais questões;
- e) Obedecer, quando for o caso, ao roteiro sugerido pelo usuário, sendo-lhe facultado propor rota alternativa que seja, obrigatoriamente, menos onerosa e/ou mais rápida;
- f) Tratar os usuários do serviço com boa educação, presteza e urbanidade;
- g) Proceder o descarte de eventuais resíduos deixados pelos usuários no veículo de forma ecologicamente adequada;
- h) Fornecer ao SENAI/DF as requisições individuais de táxi, as quais, por sua vez, poderão ser manuais ou eletrônicas;
- i) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao SENAI/DF qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários sobre os eventuais incidentes;

- j) Prestar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), as informações que lhe forem solicitadas, bem como atender prontamente as reclamações sobre os serviços executados;
- k) Iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura deste instrumento contratual;
- l) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços;
- m) Encaminhar ao Sistema Fibra uma cópia dos eventuais atos normativos, expedidos pelo Governo do Distrito Federal, que tratem sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal;
- n) Prestar os serviços contratados em consonância à legislação vigente, em especial ao quanto disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que tratem sobre a permissão de tais serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências;
- p) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros usuários dos serviços de táxi decorrentes da celebração do presente instrumento;
- q) Arcar com as despesas relativas ao objeto contratual, tais como uniformes, salários, impostos, taxas, tributos, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, custos, despesas e demais gastos decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAI;
- s) Fornecer ao SENAI/DF os números de telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos para que os usuários possam efetuar as solicitações de serviços;
- t) Informar ao SENAI/DF, por escrito, quando da impossibilidade de atendimento dos serviços no prazo estipulado, justificando, na ocasião, as razões do atraso, bem como solicitando sua dilação, a qual poderá ser concedida a critério desta entidade;
- u) Cumprir, criteriosamente, o objeto deste contrato, obedecendo às cláusulas e às condições contratuais;
- v) Participar das reuniões com o SENAI/DF sempre que solicitado;
- w) Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o empregado utilizado na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e execução dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando ao SENAI/DF qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes;
- x) Assumir total responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista movida por empregado seu em razão da execução deste contrato, bem como responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- y) Manter atualizado, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pelo SENAI/DF;
- z) Executar os serviços de táxi utilizando, para tanto, somente veículos permissionários cuja vida útil esteja em compatibilidade à legislação de trânsito vigente;
- aa) Prestar, quando assim for o caso, os serviços de transporte por meio de táxi somente com condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Transportes.
- bb) Dispor de motoristas habilitados e qualificados a prestação dos serviços, dispondo de aparelho de celular ou outro que assegure com eficiência o monitoramento dos serviços prestados, bem como a segurança para os passageiros do SENAI/DF;
- cc) Assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a prestação de serviço objeto deste instrumento.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

2.4. Fica garantido ao SENAI/DF o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deste seja exigido e por aquele seja eventualmente pago, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/DF

3.1. O SENAI/DF fica obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade do serviço prestado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em relação à sua execução;
- b) Fornecer as informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada, notadamente no que tange aos prazos predefinidos, desde que atendidas às formalidades previstas para que esta contraprestação seja cumprida;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao serviço objeto deste contrato;
- e) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades quando da prestação dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção se for o caso;
- f) Solicitar a substituição de qualquer veículo e/ou motorista que não atenda às exigências do edital e deste instrumento contratual;
- g) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sua fiscalização, solicitando, sempre que achar conveniente, as informações pertinentes ao seu andamento;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o objeto ora contratado de acordo com as condições e exigências neste instrumento;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre os detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto por esta contratado, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- l) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando no relatório as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela CONTRATADA, em conformidade às cláusulas constantes neste contrato e aos termos da proposta por esta apresentada no momento do certame;
- n) Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SENAI/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SENAI/DF, com o que, desde já, consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENAI/DF, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização, por parte da referenciada entidade, da execução dos serviços prestados.

5.2. Caberá ao SENAI/DF, por meio do gestor e do executor do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pelo Diretor Regional, por ato específico para este fim, o acompanhamento,

a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo SENAI/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SENAI/DF.

5.4. A qualquer tempo, o SENAI/DF poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. O SENAI/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Os representantes do SENAI/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAI/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O SENAI/DF pagará à CONTRATADA o preço total anual de até **R\$ 101.000,00** (cento e um mil reais), constante na homologação e faturado conforme demanda do SENAI/DF, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR DA TARIFA	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR APRESENTADO NO TAXÍMETRO	VALOR DA TARIFA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	Bandeirada	1	R\$ 5,24	%	R\$
2	Bandeira 1	1	R\$ 2,85	%	R\$
3	Bandeira 2	1	R\$ 3,66	%	R\$
4	Hora parada	1	R\$ 31,72	%	R\$

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, prestadores dos serviços (salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho e etc), que não terão qualquer vínculo empregatício com o SENAI/DF.

8.3. A prestação de serviços ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do SENAI/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato, entretanto, poderão ser reajustados em caso de publicação de novo ato normativo, expedido pelo Governo do Distrito Federal, que trate sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito. Ademais, caberá à CONTRATADA juntar ao pleito cópia do ato normativo, a partir do qual restam alterados os valores da tarifa.

8.6. Todos os impostos e taxas já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SENAI/DF, juntamente com as guias de requisição individual de táxi, o relatório no qual restem discriminados os atendimentos realizados, no mês anterior, exclusivamente para esta entidade.

9.2. Juntamente com os documentos acima elencados, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa contraída por esta entidade. O crédito será efetuado em conta bancária em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do SENAI/DF, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.3. Além das considerações acima, a CONTRATADA também deverá separar as notas fiscais e as requisições individuais de táxi cujos serviços tenham sido prestados no âmbito do Distrito Federal, daquelas que a corrida tenha ocorrido fora do perímetro urbano do DF.

9.4. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades abaixo previstas, respeitando-se, na ocasião, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O SENAI/DF reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- b) O SENAI/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo SENAI/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SENAI/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SENAI/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sistema Fibra, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SENAI/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao SENAI/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SENAI/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O SENAI/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SENAI/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o SENAI/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF.

CLÁUSULA DOZE - DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do SENAI/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE– DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.



E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2016.

Pelo **SENAI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor Regional

Pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO EUVADO
LODI DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, o **INSTITUTO EUVADO LODI DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.366.849/0001-83 e, com sede no SIA trecho 03 lote 225 – Edifício FIBRA - Térreo, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Assuntos Integrados, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **IEL/DF**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXXX**, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, **estado civil**, portador do RG n. **XXXXXXXXXXXXX**, SSP/xx, e inscrito no CPF/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Pregão Presencial nº 2/2016**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema Fibra nº 4.968/2016 e apenso IEL/DF nº 4.970/2016**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi, em todo território nacional, visando atender as demandas do IEL/DF, conforme quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e de acordo com as normas e condições definidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, que o regem:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, obedecendo à legislação pertinente, notadamente aquelas que dispõem sobre questões do trânsito;
- b) Enviar, no local solicitado, o veículo visando atender a solicitação formulada pelo usuário vinculado ao IEL/DF, dentro do prazo máximo de **20 min** (vinte minutos) a contar do contato telefônico efetuado na ocasião;
- c) Disponibilizar, para todos os atendimentos, veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene e que possuam ar condicionado em perfeito funcionamento;
- d) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, sendo, pois, exclusivamente, o único responsável pela constatação e checagem da observância de tais questões;
- e) Obedecer, quando for o caso, ao roteiro sugerido pelo usuário, sendo-lhe facultado propor rota alternativa que seja, obrigatoriamente, menos onerosa e/ou mais rápida;
- f) Tratar os usuários do serviço com boa educação, presteza e urbanidade;
- g) Proceder o descarte de eventuais resíduos deixados pelos usuários no veículo de forma ecologicamente adequada;
- h) Fornecer ao IEL/DF as requisições individuais de táxi, as quais, por sua vez, poderão ser manuais ou eletrônicas;
- i) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao IEL/DF qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários sobre os eventuais incidentes;

- j) Prestar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), as informações que lhe forem solicitadas, bem como atender prontamente as reclamações sobre os serviços executados;
- k) Iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura deste instrumento contratual;
- l) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços;
- m) Encaminhar ao Sistema Fibra uma cópia dos eventuais atos normativos, expedidos pelo Governo do Distrito Federal, que tratem sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal;
- n) Prestar os serviços contratados em consonância à legislação vigente, em especial ao quanto disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que tratem sobre a permissão de tais serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências;
- p) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros usuários dos serviços de táxi decorrentes da celebração do presente instrumento;
- q) Arcar com as despesas relativas ao objeto contratual, tais como uniformes, salários, impostos, taxas, tributos, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, custos, despesas e demais gastos decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sesi/Senai;
- s) Fornecer ao IEL/DF os números de telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos para que os usuários possam efetuar as solicitações de serviços;
- t) Informar ao IEL/DF, por escrito, quando da impossibilidade de atendimento dos serviços no prazo estipulado, justificando, na ocasião, as razões do atraso, bem como solicitando sua dilação, a qual poderá ser concedida a critério desta entidade;
- u) Cumprir, criteriosamente, o objeto deste contrato, obedecendo às cláusulas e às condições contratuais;
- v) Participar das reuniões com o IEL/DF sempre que solicitado;
- w) Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o empregado utilizado na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e execução dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando ao IEL/DF qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes;
- x) Assumir total responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista movida por empregado seu em razão da execução deste contrato, bem como responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- y) Manter atualizado, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pelo IEL/DF;
- z) Executar os serviços de táxi utilizando, para tanto, somente veículos permissionários cuja vida útil esteja em compatibilidade à legislação de trânsito vigente;
- aa) Prestar, quando assim for o caso, os serviços de transporte por meio de táxi somente com condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Transportes.
- bb) Dispor de motoristas habilitados e qualificados a prestação dos serviços, dispondo de aparelho de celular ou outro que assegure com eficiência o monitoramento dos serviços prestados, bem como a segurança para os passageiros do IEL/DF;
- cc) Assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a prestação de serviço objeto deste instrumento.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

2.4. Fica garantido ao IEL/DF o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deste seja exigido e por aquele seja eventualmente pago, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/DF

3.1. O IEL/DF fica obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade do serviço prestado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em relação à sua execução;
- b) Fornecer as informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada, notadamente no que tange aos prazos predefinidos, desde que atendidas às formalidades previstas para que esta contraprestação seja cumprida;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao serviço objeto deste contrato;
- e) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades quando da prestação dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção se for o caso;
- f) Solicitar a substituição de qualquer veículo e/ou motorista que não atenda às exigências do edital e deste instrumento contratual;
- g) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sua fiscalização, solicitando, sempre que achar conveniente, as informações pertinentes ao seu andamento;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o objeto ora contratado de acordo com as condições e exigências neste instrumento;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre os detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto por esta contratado, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- l) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando no relatório as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela CONTRATADA, em conformidade às cláusulas constantes neste contrato e aos termos da proposta por esta apresentada no momento do certame;
- n) Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o IEL/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao IEL/DF, com o que, desde já, consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao IEL/DF, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização, por parte da referenciada entidade, da execução dos serviços prestados.

5.2. Caberá ao IEL/DF, por meio do gestor e do executor do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pelo Diretor de Serviços Integrados, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo IEL/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do IEL/DF.

5.4. A qualquer tempo, o IEL/DF poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. O IEL/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Os representantes do IEL/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do IEL/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O IEL/DF pagará à CONTRATADA o preço total anual de até **R\$ 8.920,00** (oito mil, novecentos e vinte reais), constante na homologação e faturado conforme demanda desta entidade, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR DA TARIFA	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR APRESENTADO NO TAXÍMETRO	VALOR DA TARIFA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	Bandeirada	1	R\$ 5,24	%	R\$
2	Bandeira 1	1	R\$ 2,85	%	R\$
3	Bandeira 2	1	R\$ 3,66	%	R\$
4	Hora parada	1	R\$ 31,72	%	R\$

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, prestadores dos serviços (salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho e etc), que não terão qualquer vínculo empregatício com o IEL/DF.

8.3. A prestação de serviços ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do IEL/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo tempo de vigência do presente contrato, entretanto, poderão ser reajustados em caso de publicação de novo ato normativo, expedido pelo Governo do Distrito Federal, que trate sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito. Ademais, caberá à CONTRATADA juntar ao pleito cópia do ato normativo, a partir do qual restam alterados os valores da tarifa.

8.6. Todos os impostos e taxas já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao IEL/DF, juntamente com as guias de requisição individual de táxi, o relatório no qual restem discriminados os atendimentos realizados, no mês anterior, exclusivamente para esta entidade.

9.2. Juntamente com os documentos acima elencados, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa contraída por esta entidade. O crédito será efetuado em conta bancária em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do IEL/DF, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.3. Além das considerações acima, a CONTRATADA também deverá separar as notas fiscais e as requisições individuais de táxi cujos serviços tenham sido prestados no âmbito do Distrito Federal, daquelas que a corrida tenha ocorrido fora do perímetro urbano do DF.

9.4. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades abaixo previstas, respeitando-se, na ocasião, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O IEL/DF reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O IEL/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo IEL/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao IEL/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao IEL/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sistema Fibra, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do IEL/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao IEL/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o IEL/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O IEL/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o IEL/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o IEL/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF.

CLÁUSULA DOZE - DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do IEL/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE– DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2016.

Pelo IEL/DF:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor de Assuntos Integrados

Pela xxxxxxxxxxxxxxxx:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado a a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.084/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Serviços Integrados, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **FIBRA**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXX**, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, **estado civil**, portador do RG n. **XXXXXXXXXXXX**, SSP/xx, e inscrito no CPF/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Pregão Presencial nº 2/2016**, constante nos autos do **Processo Fibra nº 4.968/2016**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi, em todo território nacional, visando atender as demandas da FIBRA, conforme quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e de acordo com as normas e condições definidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI, que o regem:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, obedecendo à legislação pertinente, notadamente aquelas que dispõem sobre questões do trânsito;
- b) Enviar, no local solicitado, o veículo visando atender a solicitação formulada pelo usuário vinculado à FIBRA, dentro do prazo máximo de **20 min** (vinte minutos) a contar do contato telefônico efetuado na ocasião;
- c) Disponibilizar, para todos os atendimentos, veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene e que possuam ar condicionado em perfeito funcionamento;
- d) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, sendo, pois, exclusivamente, o único responsável pela constatação e checagem da observância de tais questões;
- e) Obedecer, quando for o caso, ao roteiro sugerido pelo usuário, sendo-lhe facultado propor rota alternativa que seja, obrigatoriamente, menos onerosa e/ou mais rápida;
- f) Tratar os usuários do serviço com boa educação, presteza e urbanidade;
- g) Proceder o descarte de eventuais resíduos deixados pelos usuários no veículo de forma ecologicamente adequada;
- h) Fornecer à FIBRA as requisições individuais de táxi, as quais, por sua vez, poderão ser manuais ou eletrônicas;
- i) Comunicar, imediatamente e por escrito, à FIBRA qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários sobre os eventuais incidentes;
- j) Prestar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), as informações que lhe forem solicitadas, bem como atender prontamente as reclamações sobre os serviços executados;

- k) Iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura deste instrumento contratual;
- l) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços;
- m) Encaminhar ao Sistema Fibra uma cópia dos eventuais atos normativos, expedidos pelo Governo do Distrito Federal, que tratem sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal;
- n) Prestar os serviços contratados em consonância à legislação vigente, em especial ao quanto disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que tratem sobre a permissão de tais serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências;
- p) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros usuários dos serviços de táxi decorrentes da celebração do presente instrumento;
- q) Arcar com as despesas relativas ao objeto contratual, tais como uniformes, salários, impostos, taxas, tributos, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, custos, despesas e demais gastos decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sesi/Senai;
- s) Fornecer à FIBRA os números de telefones fixos, celulares e endereços eletrônicos para que os usuários possam efetuar as solicitações de serviços;
- t) Informar à FIBRA, por escrito, quando da impossibilidade de atendimento dos serviços no prazo estipulado, justificando, na ocasião, as razões do atraso, bem como solicitando sua dilação, a qual poderá ser concedida a critério desta entidade;
- u) Cumprir, criteriosamente, o objeto deste contrato, obedecendo às cláusulas e às condições contratuais;
- v) Participar das reuniões com a FIBRA sempre que solicitado;
- w) Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o empregado utilizado na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e execução dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando à FIBRA qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes;
- x) Assumir total responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista movida por empregado seu em razão da execução deste contrato, bem como responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- y) Manter atualizado, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pela FIBRA;
- z) Executar os serviços de táxi utilizando, para tanto, somente veículos permissionários cuja vida útil esteja em compatibilidade à legislação de trânsito vigente;
- aa) Prestar, quando assim for o caso, os serviços de transporte por meio de táxi somente com condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Transportes.
- bb) Dispor de motoristas habilitados e qualificados a prestação dos serviços, dispondo de aparelho de celular ou outro que assegure com eficiência o monitoramento dos serviços prestados, bem como a segurança para os passageiros da FIBRA;
- cc) Assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a prestação de serviço objeto deste instrumento.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato sem a prévia e expressa autorização da FIBRA.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

2.4. Fica garantido à FIBRA o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deste seja exigido e por aquele seja eventualmente pago, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIBRA

3.1. A FIBRA fica obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade do serviço prestado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em relação à sua execução;
- b) Fornecer as informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada, notadamente no que tange aos prazos predefinidos, desde que atendidas às formalidades previstas para que esta contraprestação seja cumprida;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao serviço objeto deste contrato;
- e) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades quando da prestação dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção se for o caso;
- f) Solicitar a substituição de qualquer veículo e/ou motorista que não atenda às exigências do edital e deste instrumento contratual;
- g) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sua fiscalização, solicitando, sempre que achar conveniente, as informações pertinentes ao seu andamento;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o objeto ora contratado de acordo com as condições e exigências neste instrumento;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre os detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto por esta contratado, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- l) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando no relatório as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela CONTRATADA, em conformidade às cláusulas constantes neste contrato e aos termos da proposta por esta apresentada no momento do certame;
- n) Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre a FIBRA e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa à FIBRA, com o que, desde já, consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à FIBRA, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização, por parte da referenciada entidade, da execução dos serviços prestados.

5.2. Caberá à FIBRA, por meio do gestor e do executor do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pelo Diretor de Serviços Integrados, por ato específico para este fim, o

acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pela FIBRA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da FIBRA.

5.4. A qualquer tempo, a FIBRA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. A FIBRA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Os representantes da FIBRA reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual da FIBRA, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A FIBRA pagará à CONTRATADA o preço total anual de até **R\$ 51.900,00** (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais), constante na homologação e faturado conforme demanda desta entidade, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR DA TARIFA	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR APRESENTADO NO TAXÍMETRO	VALOR DA TARIFA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	Bandeirada	1	R\$ 5,24	%	R\$
2	Bandeira 1	1	R\$ 2,85	%	R\$
3	Bandeira 2	1	R\$ 3,66	%	R\$
4	Hora parada	1	R\$ 31,72	%	R\$

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, prestadores dos serviços (salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho e etc), que não terão qualquer vínculo empregatício com a FIBRA.

8.3. A prestação de serviços ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência da FIBRA. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato, entretanto, poderão ser reajustados em caso de publicação de novo ato normativo, expedido pelo Governo do Distrito Federal, que trate sobre a atualização dos valores das tarifas taximétricas a serem praticadas no Distrito Federal.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito. Ademais, caberá à CONTRATADA juntar ao pleito cópia do ato normativo, a partir do qual restam alterados os valores da tarifa.

8.6. Todos os impostos e taxas já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao FIBRA, juntamente com as guias de requisição individual de táxi, o relatório no qual restem discriminados os atendimentos realizados, no mês anterior, exclusivamente para esta entidade.

9.2. Juntamente com os documentos acima elencados, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa contraída por esta entidade. O crédito será efetuado em conta bancária em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente da FIBRA, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.3. Além das considerações acima, a CONTRATADA também deverá separar as notas fiscais e as requisições individuais de táxi cujos serviços tenham sido prestados no âmbito do Distrito Federal, daquelas que a corrida tenha ocorrido fora do perímetro urbano do DF.

9.4. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades abaixo previstas, respeitando-se, na ocasião, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) A FIBRA reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- b) A FIBRA poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela FIBRA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo à FIBRA;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar à FIBRA;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sistema Fibra, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria da FIBRA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à FIBRA, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a FIBRA rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. A FIBRA, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a FIBRA entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que a FIBRA poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA.

CLÁUSULA DOZE - DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância da FIBRA, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE– DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.



E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2016.

Pela **FIBRA**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor de Assuntos Integrados

Pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10